LEI COMPLEMENTAR Nº 071/98 DE 29 DE MAIO DE 1998

ALTERA OS PERCENTUAIS DAS MULTAS INCIDENTES SOBRE OS DÈBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS.

À PREFEITA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, **PROFª. ELIANA PAVAM AMOROSO;**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cravinhos, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O inciso II, do artigo 10 da Lei Municipal nº 050/89,de 09 de novembro de 1989,passa a viger com a seguinte redação:

II- " à multa de mora de 2% (dois por cento) incidente sobre o principal,monetariamente corrigido, desde 1º de janeiro de 1995".

ARTIGO 2º- Como consequência da nova redação definida no artigo 1º desta Lei, ficam revogadas os dispositivos contidos no § 2º e inciso de I a V, da Lei Municipal nº 050/89.

ARTIGO 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "TONINHO VESSI"

Eliana Pavam Amoroso

ELIANA PAVAM AMOROSO
Prefeita Municipal

Publicada,Registrada na Secretaria Administrativa e Afixada no Saguão da Prefeitura Municipal em data de 29.05.1998.

ODETE CÂNDIDA LEÃO
Secretária Administrativa